

REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de 06 de julho de 2023.

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto de nº 1667/23 de 13 de julho de 2023.

Art.3º - A 14ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º - A 14ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegadas/os para 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º - A 14ª Conferência Municipal tem como tema: Assistência Social: “**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**”, e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação social no SUAS;

EIXO 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do Acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS;

EIXO 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º - A 14ª Conferência Municipal será presidida pela/o Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º - A 14ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e sobre os 5 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;
- e) Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO III DAS/OS PARTICIPANTES

Art.8º - Poderão se inscrever como participantes da 14ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. De Usuários representados pela respectiva representação e/ou organização de usuários;
 2. De Trabalhadores representado pela respectiva entidade de representação de trabalhadores do SUAS;
 3. De Entidades representadas pela respectiva Entidade ou organizações de Assistência Social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- I- Gestor/a da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- III- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV- Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V- Usuários da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuárias/os da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes da academia;
- IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º- São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 10 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 eixos.

Art. 11 - Deverá uma/m Relatora/r ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das/os expositoras/es sobre o tema.

Art. 12 - As intervenções das/os participantes será de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO OR EIXO

Art. 13 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da Conferência, serão trabalhados na modalidade presencial.

Art. 14 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.15 - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União.

Parágrafo único: As propostas de deliberações construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União, conforme Informe nº 03 do CEAS/SC.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 17 - Na Plenária final terão direito a voto as/os Delegadas/os devidamente credenciadas/os na 14ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 18 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 19 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelas/os delegadas/os, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 20 - A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

- 10 deliberações para o próprio município;
- 5 deliberações para o Estado;
- 5 deliberações para União.

Art. 21 - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, conforme modelo constante no Informe Nº 03 do CEAS/SC, para o e-mail: conferencia.ceassc@gmail.com.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS

Art. 22 - Na Plenária Final serão eleitos 04 Delegadas/os para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 23 - Serão candidatas/os a Delegadas/os para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Aos candidatos a Delegados para a 14ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 24 - A escolha das/os 04 (seis) delegadas/os para a 14ª Conferência Estadual, entre participantes da 13ª Conferência Municipal, será na seguinte proporção:

I – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) das/os usuárias/os e Organizações de Usuárias/os do SUAS;
- b) das/os trabalhadoras/es do SUAS;
- c) das entidades e organizações de Assistência Social.

II – 02 (dois) representante do Governo Municipal.

§ 1º. No caso de vacância de delegadas/os nos segmentos de trabalhadoras/es e de entidades, a/s vaga/s deverá/ão ser preenchida/s por delegadas/os eleitas/os do segmento de usuárias/os.

§ 2. No caso de vacância das/os delegadas/os da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 03 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

§ 3º. A escolha das/os Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 4º. Serão eleitos os suplentes de delegados para a 14ª Conferência Estadual, para cada titular.

Art. 25 - A relação dos Delegados para a 14ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverão constar no item Anexo 3 do Informe 3 do CEAS/SC, juntamente com o Relatório Final da Conferência Municipal até 15 (quinze) dias corridos após a sua realização para o endereço eletrônico conferencia.ceassc@gmail.com.

Parágrafo único. Na impossibilidade da/o Delegada/o titular estar presente na conferência Estadual, a/o respectiva/o suplente será convocada/o para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 26 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 14ª Conferência Municipal, devidamente assinada por no mínimo 50% dos presentes nos grupos de trabalho, até a instalação da Plenária Final, que será realizada de forma presencial.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 27 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 29- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 30 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegadas/os da 13ª Conferência Municipal aptas/os a votar, bem como o número de convidadas/os.

Art. 31 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Capivari de Baixo, SC, 23 de junho de 2023.

Saray Battistella

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social